



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI 038/2026

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente do Legislativo Municipal, de um Crédito Especial no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente do Legislativo Municipal, de um Crédito Especial no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente do Legislativo Municipal, de um crédito especial no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2001	Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo		
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	20.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	150.000,00
2002	Manutenção das Atividades do Legislativo		
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	50.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	600.000,00
2003	Departamento Legislativo		
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	15.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	30.000,00
2004	Procuradoria da Mulher		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	001	10.000,00
33.90.39.00.00.00	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	001	10.000,00
	TOTAL		885.000,00

Art. 3º Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – cancelamento parcial das dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1020	Construção do Edifício do Legislativo Municipal		
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	885.000,00
TOTAL			885.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:745625
41920
LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.01 12:28:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), no orçamento do exercício corrente do Legislativo Municipal.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - **os resultantes de anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de 2026.

**LEANDRO
DORINI:74562541**
920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.01 12:31:32-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 052/2026

Manguinhos, 23 de março de 2026.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito do Município de Manguinhos

Assunto: Solicitação de abertura de crédito adicional

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos, solicitar a apresentação de projeto de lei para abertura de crédito adicional no orçamento do Poder Legislativo, conforme segue.

A Câmara Municipal de Manguinhos demanda a aquisição de um novo veículo e outros bens de uso permanente, contudo, não há dotação orçamentária suficiente para atender a referida demanda.

Diante deste cenário, faz-se necessária a abertura de um crédito adicional no orçamento atualmente vigente do Poder Legislativo, conforme minuta anexa.

Ocorre que, como certamente é do conhecimento de Vossa Excelência, a iniciativa de leis que autorizam a abertura de créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea b¹, da Constituição Federal e artigo 44, inciso IV², da Lei Orgânica Municipal.

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

² Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre



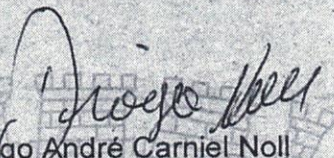
Câmara Municipal de Manguaçu

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, a fim de viabilizar a pretensão exposta, solicita-se à Vossa Excelência o envio de projeto de lei a esta Egrégia Casa de Leis, nos termos da minuta anexa ao presente.

Sendo o que há para o momento, desde já agradeço e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Manguaçu

A Sua Excelência o Senhor
Leandro Dorini
Prefeito do Município de Manguaçu
Manguaçu/PR, CEP 85.540-000

(...)

IV - Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;

Suplementação: Diárias; carro e equipamentos de informática

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2001	Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo		
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	20.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	150.000,00
2002	Manutenção das Atividades do Legislativo		
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	50.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	600.000,00
2003	Departamento Legislativo		
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	15.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	30.000,00
2004	Procuradoria da Mulher		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	001	10.000,00
33.90.39.00.00.00	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	001	10.000,00
	TOTAL		885.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – CANCELAMENTO PARCIAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1020	Construção do Edifício do Legislativo Municipal		
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	885.000,00
TOTAL			885.000,00



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 028/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 038/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente, no valor total de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

para sua iniciativa, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição da República c/c artigo 133, da Constituição do Estado do Paraná.

No ponto, embora haja discussão doutrinária acerca da capacidade de iniciativa da Câmara Municipal em matéria orçamentária quando se trate de abertura de créditos adicionais suplementares em seu próprio orçamento, desde que a fonte de custeio seja a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias (ou seja, remanejamento de dotações), tal celeuma mostra-se, *in casu*, irrelevante, ao passo que, além de a proposição ter sido deflagrada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, a quem possui a competência de iniciativa garantida pela Carta Magna, o projeto em análise pretende a abertura de crédito especial (e não suplementar).

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica, no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o cancelamento de dotações, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse particular, da justificativa do Projeto de Lei em exame, observa-se que a abertura do crédito adicional visa possibilitar que a Câmara Municipal crie novas dotações orçamentárias não consideradas por ocasião da elaboração do orçamento.

De qualquer forma, ressalto que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição e, portanto, é de competência das comissões permanentes e do soberano plenário.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial –, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE JOSÉ PIASSA
Data: 07/04/2026 12:21:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(datado e assinado digitalmente)

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 035/2026
PROJETO DE LEI N.º 038/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Manguinhos.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguir

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 029/2026
PROJETO DE LEI N.º 038/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

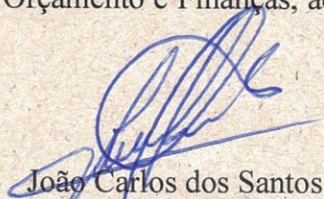
Favorável à matéria.



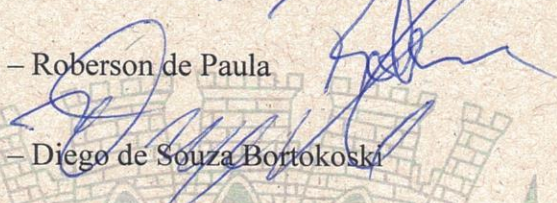
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.540, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente do Legislativo Municipal, de um Crédito Especial no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **Leandro Dorini**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente do Legislativo Municipal, de um crédito especial no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2001	Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo		
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	20.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	150.000,00
2002	Manutenção das Atividades do Legislativo		
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	50.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	600.000,00
2003	Departamento Legislativo		
33.90.14.00.00.00	Diárias	001	15.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	30.000,00
2004	Procuradoria da Mulher		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	001	10.000,00
33.90.39.00.00.00	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	001	10.000,00
	TOTAL		885.000,00

Art. 3º Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado o seguinte recurso:

I - cancelamento parcial das dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1020	Construção do Edifício do Legislativo Municipal		
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	885.000,00
TOTAL			885.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Publicado por:

Alison Rodrigo Tartare

Código Identificador:B1A854DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2026. Edição 3510

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>